



**LEI MUNICIPAL Nº 1.642/2019  
DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar  
Convênio com o Conselho de Segurança Pública de  
Vila Rica - MT (CONSEG) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vila Rica-MT a repassar mediante Convênio com o **Conselho de Segurança Pública de Vila Rica - MT(CONSEG)**, - CNPJ 15.290.534/0001-77, com o objetivo de prestar auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser repassado em uma única parcela para custear as despesas com a aquisição de móveis para a Delegacia de Polícia Civil

**§ 1º** - O valor acima mencionados serão repassados mediante depósito em conta corrente em nome do Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT(CONSEG), o qual repassará tais recursos, ao referido órgão.

**§ 2º** - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**§ 3º** - O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT (CONSEG) deverá, por meio de seu Conselho Fiscal, prestar contas, no prazo de 60(sessenta dias), dos valores repassados pela Prefeitura Municipal, anexando, nesta, os comprovantes, como: recibos, Notas Fiscais, extrato bancário.

**§ 4º** - A falta da prestação de conta no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

**§ 5º** - O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT (CONSEG) deverá indicar o nome do responsável pela prestação de contas, junto a Secretaria de Finanças.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do seguinte Programa de Trabalho:

**Órgão:** 03 - Secretaria de Administração  
**Unidade:** 03.01 Gabinete do Secretário  
**Projeto Atividade:** 2.114 - "Apoio as Polícias Civil e Militar"  
**Elemento de Despesas** - 33.50.41 Contribuições



Estado de Mato Grosso  
Governo Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45



Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal